

**Nº 05 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 04 de Março
de 2011. -----**

Aos quatro dias do mês de Março do ano dois mil e onze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sra. Dr.^a Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de um de Março do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO SENHOR VEREADOR, ARQTO. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

O Sr. Vereador Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, por se encontrar em Lisboa, no desempenho das suas funções de Deputado da Assembleia da República. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

- **Assinatura da escritura de Constituição da Associação de Cidades de Trás-os-Montes "Ecocitras"** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 2 de Março, foi outorgada, na cidade de Macedo de Cavaleiros, a escritura de constituição da Associação de Fins Específicos "ECOCITRAS" e que integra os Municípios de Chaves, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirando do Douro, Mirandela e Valpaços. -----

- **Processo em Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no dia de hoje, 04 de Março, esteve presente no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, em representação do Município, no processo interposto, contra o mesmo, pelo trabalhador Eurico Borges, ficando em aberto a possibilidade de obtenção de eventual acordo com o autor da acção. -----

III - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - BASE DE DADOS JURÍDICOS ON-LINE - ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. PARECER N.º. 21/DASJ/2011 -----

2. CONCURSO PÚBLICO N.º 07/UFE/2011 REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES. RECTIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, solicitando que, no Largo do Tabulado, junto ao Rio Tâmega, na zona do Ribelas, seja colocada uma protecção/gradeamento, evitando a eventual ocorrência de acidentes, tanto mais, que, na referida zona, circulam habitualmente, inúmeras crianças de bicicleta. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 17 de Fevereiro de 2011. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA. PROPOSTA N.º 9/GAPV/2011 -

Foi presente proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Junta de Freguesia de Santa Leocádia veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 15410, datado do pretérito dia 25/11/2010, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de

comodato, do prédio abaixo identificado - ponto n.º 2 - destinado à Instalação de um Centro de Convívio para a população; -----

2. Considerando que tal prédio, designado por "Escola Primária de Matosinhos", sito em Matosinhos, freguesia de Santa Leocádia, concelho de Chaves, se encontra inscrito na respectiva matriz sob artigo U - 559º, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1047, da referida Freguesia; -----

3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento da escola sedeada na respectiva freguesia, não se prevendo a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; -----

4. Considerando que existe grande necessidade por parte da Junta de Freguesia de Santa Leocádia de ocupar o referido prédio para o desenvolvimento de actividades relacionadas com as suas atribuições, actividades essas de âmbito cultural, recreativo e desportivo, as quais constituem uma mais valia para o enriquecimento dos munícipes;

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no art. 13º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, podem os Municípios, no feixe das suas atribuições, prosseguir actividades no domínio, entre outras, da Promoção do desenvolvimento; -----

2. Considerando que nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 14º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, as freguesias dispõe de atribuições no domínio da cultura, tempos livres e desporto; -----

3. Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do n.º 4, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Santa Leocádia, tendo como objecto o referido prédio e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da

mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Santa Leocádia, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 22 de Fevereiro de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato. -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2011. -----

e -----

A Junta de Freguesia de Santa Leocádia, contribuinte n.º 506 902 986, com sede na Largo da Capela de Adães, 5400 - 740 Santa Leocádia, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, Manuel João Santos Ramos, e com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 38º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2011. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel - Escola Primária de Matosinhos", sito em Matosinhos, freguesia de Santa Leocádia, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz sob artigo U - 559º, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1047, da referida Freguesia; ---

Cláusula 2ª -----

(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação de um Centro de Convívio, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza. -----

**Cláusula 4ª -----
(Benfeitorias) -----**

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª -----
(Prazo de Vigência) -----**

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª -----
(Resolução do Contrato) -----**

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª -----
(Entrada em Vigor) -----**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2011 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS**II****DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:****III****EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:****1. PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E O AGRUPAMENTO VERTICAL NADIR AFONSO INFORMAÇÃO N.º 37 /DED 28-02-2011 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. A comunidade flaviense tem à disposição um conjunto de espaços para o desenvolvimento da prática desportiva. Trata-se dos espaços desportivos da Escola EB 2,3 Nadir Afonso. -----

2. Considerando o Protocolo existente entre a Câmara Municipal de Chaves e o Agrupamento Vertical Nadir Afonso referente ao uso dos espaços desportivos da Escola EB 2,3 Nadir Afonso; -----

3. Considerando os custos acrescidos que acarreta para o Agrupamento a sua utilização, despesas com a água, luz, gás e gastos com recursos humanos afectos às actividades que decorrem nos espaços em causa; -----

4. Considerando que o aluído protocolo nunca foi objecto de revisão, tornando-se à luz dos tempos actuais, necessário alterar/ratificar algumas das suas clausulas para que a gestão e utilização dos espaços desportivos se processe de uma forma mais correcta e racional; -----

5. Considerando que com a redacção e alteração do clausulado do referido protocolo (anexo a esta informação), fica revogado o anterior, realizado em 17 de Maio de 2005. -----

6. Assim, face ao exposto tomo a liberdade de sugerir a Vossa Exa.

o seguinte: -----

a) Que seja aprovada a minuta do referido protocolo com nova redacção, a qual se anexa a esta informação; -----

b) Caso esta proposta seja aceite superiormente, mais se propõe que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

c) Por último, caso a minuta de Protocolo venha a ser aprovada, nos termos sugeridos por parte do órgão executivo municipal, que fique desde já, legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura em representação do Município de Chaves. -----

À consideração superior. -----

O Técnico Superior -----

(Maciel Duque) -----

MINUTA -----**PROTOCOLO PARA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DESPORTIVOS DO AGRUPAMENTO VERTICAL NADIR AFONSO -----**

Entre o Município de Chaves, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista e o Agrupamento Vertical Nadir Afonso, representado pelo Director, Dr. Joaquim Tomáz, é outorgado o presente protocolo de colaboração, do qual constam as cláusulas que se seguem: -----

1.0 Agrupamento Vertical Nadir Afonso compromete-se a facultar o uso das instalações desportivas da Escola EB 2,3 Nadir Afonso à

comunidade não escolar, no período compreendido entre o dia 15 de Setembro e o dia 15 de Julho de cada ano escolar e nos dias e horas que se passam a discriminar: -----

a) Ginásios e campo de jogos superior (terra batida): -----
De Segunda a Sexta - Feira, das 18h30 às 23h00; -----
Sábado, das 9h00 às 13h00 e das 15h00 às 19h00. -----

b) Campo de jogo inferior (relva sintética): -----
De Segunda a Sexta - Feira, das 8h20 às 18h30, durante as férias lectivas, (horário a articular previamente com a Escola). -----

2. A Administração da utilização dos espaços desportivos nos períodos indicados fica a cargo da Autarquia. -----

3. O regulamento de utilização dos espaços desportivos é definido pelos órgãos de gestão da Escola EB 2,3 Nadir Afonso, estando as entidades utilizadoras obrigadas ao seu cumprimento. -----

4. Compete à Escola EB 2,3 Nadir Afonso definir o equipamento fixo a ser disponibilizado para as práticas desportivas no recinto. Todas as situações de excepção requerem autorização específica, solicitada antecipadamente. -----

5. O Agrupamento compromete-se a garantir a presença do pessoal necessário ao funcionamento das instalações, no período de utilização da comunidade não escolar. -----

6. Compete aos recursos humanos referidos no ponto anterior zelar pela correcta utilização das instalações desportivas, assegurando o cumprimento do regulamento referido. -----

7. O Agrupamento não se responsabiliza pelo risco decorrente da prática desportiva nem pelo risco da má utilização das instalações e equipamentos cedidos. -----

8. A Autarquia obriga-se a suportar os custos inerentes às reparações de eventuais danos que ocorram durante o indicado período de funcionamento e que resultem de utilização incorrecta que lhe seja imputável. -----

9. A Autarquia receberá todas as receitas geradas com a utilização dos espaços desportivos por parte das entidades externas à Escola, obrigando-se a proceder ao pagamento à Escola EB 2,3 Nadir Afonso da quantia mensal de 500 € (quinhentos euros), como contrapartida pelos custos que esta entidade vai ter com o apoio logístico a prestar (água, energia eléctrica, gás e honorários do funcionário de apoio às actividades). -----

10. As entidades utilizadoras comprometem-se a respeitar todas as normas de segurança relativa às instalações e equipamentos colocados à sua disposição. -----

11. O Agrupamento reserva-se o direito de suspender a utilização dos espaços desportivos previstos neste protocolo quando tal se manifestar necessário para a realização de actividades internas, comunicando o facto à Câmara Municipal com a devida antecedência. --

12. A Autarquia compromete-se a remeter ao Agrupamento a identificação dos utilizadores dos espaços desportivos e o mapa semanal da ocupação dos mesmos, sendo responsabilidade deste último, o preenchimento e envio à Câmara Municipal dos mapas mensais de utilização dos espaços desportivos. -----

13. O calendário e horários da ocupação dos espaços desportivos são revistos anualmente pelos dois outorgantes deste protocolo. -----

14. O Protocolo terá a validade de 1 (um) ano e seguintes, podendo ser revisto ou denunciado, por incumprimento de uma das partes ou por alterações acordadas como necessário. -----

15. Com a redacção e alteração do clausulado deste protocolo, fica revogado o anterior, realizado em 17 de Maio de 2005. -----

Chaves -----
 Pelo Município de Chaves -----
 O Presidente da Câmara Municipal -----
 (Dr. João Batista) -----
 Pelo Agrupamento Vertical Nadir Afonso -----
 O Presidente do Conselho Executivo -----
 (Dr. Joaquim Tomás) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2011.02.28-----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.02.28 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Vereador do Desporto Arqº. Carlos Penas. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR DO DESPORTO ARQTO CARLOS PENAS DE 2011.03.01. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO AGRUPAMENTO DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO PARA APOIAR O FUNCIONAMENTO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE VILELA DO TÂMEGA INFORMAÇÃO N.º57/DED/2011/02/17 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Agrupamento Francisco Gonçalves Carneiro vai colaborar com o Município de Chaves, através da colocação de uma colaboradora no Jardim de Infância de Vilela do Tâmega, em virtude da respectiva Assistente Operacional, trabalhadora do Município, a partir do dia 15 de Fevereiro de 2010, se encontrar ausente devido a uma intervenção cirúrgica. -----

Considerando que, o referido Agrupamento prontificou-se a colocar uma colaboradora, para que as actividades do Jardim de Infância funcionem normalmente. -----

Assim, face ao exposto e no sentido de garantir as condições necessárias para o bom funcionamento do mencionado estabelecimento de ensino, torna-se pertinente o apoio financeiro por parte do Município, pelo que tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte:

a) - A atribuição de uma verba ao Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, no valor de 1.110,00€, (mil cento e dez euros), destinada apoiar o correspondente pagamento à colaboradora, durante o período de dois meses; -----

b) - Propõe-se ainda, caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

A presente despesa está inserida na rubrica económica 04.07.01. ----

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto, -----

Dra. Lídia Pinto -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.02.17 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.02.18 -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE LIGAÇÃO DOMICILIÁRIA DE ÁGUA E DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA. INFORMAÇÃO N.º 69/ 2011-02-21 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 1. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2011.02.21-----

Visto. À consideração da Senhora Vereadora, Dra. Maria de Lurdes Campos.-----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DOUTORA MARIA DE LURDES CAMPOS 2011.02.21-----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.02.25-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO N.º 74/ 2011-02-28 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 2. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2011.02.28-----

Visto. À consideração da Senhora Vereadora, Dra. Maria de Lurdes Campos.-----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DOUTORA MARIA DE LURDES CAMPOS 2011.02.28-----

Visto. À consideração do senhor Presidente da Câmara.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.02.28 -----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO N.º 1 DO ART.6º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONIMIA E NUMERAÇÃO DE POLICIA O MUNICIPIO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA DRA. SONIA SALGADO, DIVIÃO DE VIAS MUNICIPAIS E TRANSPORTES, DE 2011.02.22. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - Exposição de motivos -----

1.1 - Considerando que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, por deliberações de 6 de Abril de 2004 e 21 de Abril de 2004, respectivamente, aprovaram o "Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia do Município de Chaves", publicado em Diário da República pelo Aviso n.º 3997/2004 (2.ª série); -----

1.2 - Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do referido Regulamento, a Comissão de Toponímia é constituída pelos seguintes elementos: -----

- Vereador responsável pela Área de Intervenção Municipal de Gestão Urbanística; -----

- Vereador a designar pela Câmara Municipal, que não se encontre em regime de meio tempo ou tempo inteiro; -----

- Presidente da Assembleia Municipal; -----

- Director do Departamento Sócio-Cultural; -----

- Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico; -----

- Um representante do Grupo Cultural Aquae Flavie; -----

1.3 - Considerando que a Câmara Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária de 03 de Janeiro de 2011, aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, o "Regulamento da Organização dos Serviços Municipais"; -----

1.4 - Considerando que, de acordo com o Regulamento supra-mencionado, publicado em Diário da República 2.ª série 17 de Janeiro de 2011, compete agora ao Departamento de Planeamento e desenvolvimento e à Divisão de Vias Municipais e Transportes assegurar a gestão da Toponímia e da Numeração de Policia, em substituição da extinta Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico; -----

1.5 - Considerando também que, devido à aprovação do referido Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, é necessário a substituição do extinto cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico como elemento da Comissão de Toponímia; -----

1.6 - Considerando, por último, que nos termos do disposto nas disposições combinadas previstas, respectivamente, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e artigo 241º, da Constituição da Republica Portuguesa, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar Posturas e Regulamentos. -----

2 - Proposta -----

Neste contexto, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

2.1 - Que a presente proposta de alteração seja dispensada da apreciação pública prevista no artigo n.º 118 do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que as alterações sugeridas não são de natureza substantiva, nem põem em causa a disciplina normativa do Regulamento e sua aplicação; -----

2.2 - Que, ao abrigo do disposto no artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, seja aprovada pelo Executivo Municipal, a seguinte Proposta de Alteração do n.º1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves: -----

"Alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves -----

Artigo 6.º -----

Composição e funcionamento -----

1 -: -----

a) Vereador responsável pela Toponímia e Numeração de Polícia; -----

b); -----

c); -----

d); -----

e) Director do Departamento Planeamento e Desenvolvimento; -----

f); -----

g) Chefe da Divisão de Vias Municipais e Transportes. -----

2 -"

2.3 - Alcançado tal desiderato, deverá a Proposta de alteração do Regulamento em causa ser agendada para uma sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento por parte do citado órgão deliberativo do Município, no cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A /2002 de 11 de Janeiro; -----

2.4 - Caso a presente Proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá promover-se à publicação do Regulamento de Toponímia e Numeração de Policia do Município de Chaves, num Jornal Oficial e no respectivo Boletim Municipal. -----

À consideração superior -----

Chaves, 22 de Fevereiro de 2011 -----

A Técnica Superior -----

(Sónia Salgado, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE VIAS MUNICIPAIS E TRANSPORTES, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG. ABEL PEIXOTO DE 2011.02.22. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, estabelecido sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. À consideração do Sr. Directo de Departamento de planeamento e desenvolvimento para que, havendo concordância com o preconizado, adopte decisão de submeter a presente proposta a reunião de Câmara para deliberação. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQTO. RODRIGO MOREIRA DE 2011.02.17. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece o meu inteiro acolhimento. -----

Neste sentido, propõe-se ao Senhor Presidente que a submeta a Reunião de Câmara para deliberação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.02.28 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQTO. ANTONIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITECTURA DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA- MARIA CARMINDA MARTINS GONÇALVES CARNEIRO - SITO NO LUGAR DE PARADA - FREGUESIA DE SANFINS- CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO ENG. BRUNO RUA DATADA DE 2011/02/22 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

ANTECEDENTES -----

O requerente através do requerimento n.º 3423/10, referente ao processo n.º 453/10, solicitou a aprovação do projecto de Arquitectura relativo à regularização/legalização de um Armazém agrícola, sito no lugar de Parada, na freguesia de Sanfins, em Chaves, formulado por Maria Carminda Martins Gonçalves Carneiro. O pedido foi indeferido por estes serviços. -----

INTRODUÇÃO -----

O requerente através do requerimento n.º 261/11, referente ao processo n.º 453/10, apresenta elementos, rectificando o seu pedido anterior, com vista à aprovação do projecto de Arquitectura relativo à regularização/legalização de um Armazém agrícola, acima referido.-

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Da análise dos elementos apresentados, verifica-se que o requerente apresenta elementos de forma dar cumprimento, e colmatar os motivos do indeferimento do pedido inicial, por si apresentado.-----

Do processo consta levantamento topográfico corrigido, constatando-se que relativamente ao afastamento mínimo ao eixo da via, a construção respeita os limites legais. -----
 Relativamente às condicionantes do artigo 15.º do Regulamento do Plano Director Municipal, é apresentada Declaração da junta de freguesia competente, na qual consta, não haver quaisquer inconvenientes na regularização do armazém, por estarem salvaguardados o interesse público e o de terceiros. -----
 O requerente apresenta projecto de Arranjos Exteriores. -----
 Não é apresentado o original ou cópia que confira com original, da declaração da Ordem ou Associação Profissional referente ao técnico autor do projecto de Arquitectura ⁽¹⁾ e ao responsável pelo levantamento topográfico ⁽²⁾. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Pelo exposto, propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, apresentado sob requerimento n.º 261/11, condicionada à apresentação do elementos acima referidos ⁽¹⁾⁽²⁾. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e ulteriores alteração, dispõe o interessado no prazo de seis meses para apresentar os projectos da engenharia das especialidades **constantes da lista seguinte, aplicáveis a este tipo de operação urbanística**, conforme o n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 232/08, de 11 de Março.-----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -
- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projecto de águas pluviais -----
- Projecto de instalação telefónica e de telecomunicações -----
- Estudo de comportamento térmico -----
- Projecto acústico -----

Deverá ainda ser apresentada de acordo com o n.º2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro, a respectiva "ficha de segurança", conforme modelo aprovado pela ANPC (Autoridade Nacional de Protecção Civil). -----

⁽¹⁾ Artigo 10.º -----
 Termo de responsabilidade -----
 [...] -----

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte e em legislação especial, só podem subscrever projectos os técnicos legalmente habilitados que se encontrem inscritos em associação pública de natureza profissional e que façam prova da validade da sua inscrição aquando da apresentação do requerimento inicial. -----

(2) Artigo 13.º -----

Requerimento, comunicação e respectiva instrução -----

11- Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respectivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. -----
 À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/02/22. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/02/11. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. AMPLIAÇÃO DE ARMAZEM DESTINADO A ACTIVIDADE PRODUTIVA SIMILAR "PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS" - JOÃO LUIS PINTO VAZ AFONSO- SITO NO VALE DA JOANA - FREGUESIA DE ARCOSSÓ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG^a. BRANCA FERREIRA DATADA DE 2011/02/16 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-Introdução-----

1.1.- O Sr.º João Luis Pinto Afonso, apresenta sob requerimento n.º 349/11, referente ao processo n.º 297/10, pedido de aprovação de projecto de alterações á lic.^a inicial n.º172/02 (para armazém agrícola), consubstanciado em obras de ampliação¹ de armazém, destinado á instalação de um estabelecimento de actividade produtiva similar - "Produção de vinhos comuns e licorosos" (CAE 11021), incluídos em industria do Tipo 3, situado no lugar do Vale da Joana, freguesia de Arcossó no concelho de Chaves.-----

2.-Antecedentes -----

2.1.- O requerente é titular da licença de construção n.º 172/02, para construção de um armazém agrícola, com a área de 400.00 m².-----

3.- Localização -----

3.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o prédio rústico tem a área total de 2 200.00 m² está inscrito na matriz com o n.º 1133 e descrito na conservatória sob o n.º 124/19890125 da freguesia de Arcossó. -----

4.- Enquadramento da Pretensão -----

4.1.- No regime jurídico -----

4.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º4² do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, por se tratar de

¹ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa.-----

4.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

4.2.1.- O terreno tem na sua totalidade 2 200.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserida em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 46 B, sobre o terreno não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública.-----

4.3.- No Regime de exercício da actividade industrial - REAI -----

4.3.1.- O presente pedido enquadra-se no disposto no art.º 18³ do Regime de exercício da actividade industrial, relativamente aos estabelecimentos industriais do tipo 3. -----

5.- Análise da Pretensão -----

5.1.- Da análise do projecto de alterações apresentado constata-se que: -----

³ Artigo 18.º -Articulação com o RJUE -----

1 - Sempre que a instalação do estabelecimento industrial envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a articulação entre o regime previsto no presente decreto -lei e o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é efectuada nos termos dos números seguintes. -----

2 - Tratando-se de estabelecimento industrial do tipo 1 ou do tipo 2 cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da actividade industrial: -----

a) Pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade coordenadora sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia; -----

b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade industrial, ou emitida a certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito. -----

3 - Nos estabelecimentos referidos no número anterior, o requerente apresenta obrigatoriamente pedido de informação prévia sobre a operação urbanística à câmara municipal competente sempre que, nos termos de instrumento de gestão territorial ou de licença ou comunicação prévia de loteamento, o estabelecimento se situe em área que não admita expressamente o uso pretendido. -----

4 - Tratando-se de estabelecimento do tipo 3, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentado o pedido de registo após a emissão pela câmara municipal territorialmente competente do título de autorização de utilização do prédio ou fracção onde pretende instalar-se o estabelecimento ou de certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito. -----

5.1.1.- As alterações prendem-se, com a regularização e ampliação de um espaço existente, contíguo ao imóvel licenciado ao abrigo da licença de construção n.º 172/02. -----

5.1.2.- Há ainda alterações ao nível da implantação do imóvel, licenciado ao abrigo da licença de construção supra citada. -----

5.1.3.- O imóvel projecta-se nas duas classes de espaço, identificados no ponto 4.2.1 da presente informação. -----

5.1.4. - As alterações preconizam um aumento de área bruta de construção de 250.00 m², relativamente ao licenciado ao abrigo da licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.5 m²/m² na parte de terreno inserido em solo urbano e 0.25 m²/m² para a parte respeitante ao solo inserido em espaço agro-florestal comum, ou seja, (área do terreno inserido em solo urbano x índice de construção) +(área de terreno inserido em espaço agro-florestal comum x índice de construção) = (1 103.00.00 m² x 0.50 m²/m²) + (1 097.00 m² x 0.25 m²/m²) = 551.50 m² + 274.25 m² = 825.75 m² > 650.00 m² (área bruta de construção licenciada + área bruta de construção proposta);-----

5.1.5.- O projecto apresentado preconiza uma mudança de uso relativamente á licença inicial de armazém agrícola para estabelecimento industrial tipo 3, designadamente, actividade produtiva similar. Há a referir que se enquadra no disposto no n.º 1 e 3 do art.º 53⁴ do Plano Director Municipal, onde dispõe que, é admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Actividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada actividade industrial concreta e em espaço urbano e urbanizável, desde que o Município considere que tal é compatível com os usos do dominantes actuais ou futuros da área onde pretendem localizar-se. -----

5.1.6.- A classificação do artigo 53 do PDM - Industrias da Classes C e D - classificação essa que se encontra revogada pelos Diplomas Legais e específicos que regulam a Actividade Industrial (Dec-Lei 69/03) na qual se adoptou o tipo 3 e 4 respectivamente (classe C - tipo 3 ; classe D- tipo 4). -----

⁴ Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns -----

1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Actividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada actividade industrial concreta. -----

2 - É ainda admissível a instalação de unidades industriais das classes acima referidas em espaços de uso diversificado - categoria 5.2 -, desde que de acordo com a disciplina de planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes. -----

3 - As unidades industriais referidas nos números anteriores poderão instalar-se de forma avulsa em espaços urbanos e urbanizáveis, desde que o município considere que tal é compatível com os usos dominantes actuais ou futuros da área onde pretendem localizar-se.-- respectivos usos e actividades dominantes e sejam cumpridos todos os condicionamentos de segurança legalmente estabelecidos. -----

5.1.7.- De acordo com o disposto no art.º 4 do Dec-Lei 209/08 (que revogou o Dec.-Lei 69/03), as classificações dos estabelecimentos industriais passam apenas a ser do tipo 1,2, e 3. Neste contexto, a actualização da classificação de estabelecimentos industriais das classes A, B, C e D que ainda subsistam em instrumentos de gestão territorial não impedem a instalação ou alteração de estabelecimentos industriais com a tipologia que resulta do presente decreto-lei, desde que integralmente cumprido o respectivo procedimento de controlo da actividade industrial. Este procedimento é plasmado no art.º 67⁵ do Dec.-Lei 209/08, no qual, é feita a actualização da classificação dos estabelecimentos industriais.-----

5.1.8.- Considerando que as referências em diplomas legais e nos diversos instrumentos de gestão territorial aos tipos de estabelecimentos industriais previstos no anterior regime jurídico de exercício da actividade industrial, devem ser entendidas como actual tipo 3 consideram -se feitas a estabelecimentos industriais do tipo 3, conforme o preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 67 do Dec.-Lei 209/08, atrás referido, pelo que a pretensão em causa poderá ser enquadrada nas disposições do Reg. do PDM, nomeadamente no articulado no n.º1 e 3 do art.º 53, de acordo com o enunciado no ponto 6.1.5 da presente informação.-----

5.1.9.- O projecto apresentado, está de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 58 do P.D.M., onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a instalações industriais, cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo art.º 28⁶, pelo facto, de se tratar de uma actividade, que se julga não causadora de poluição ou ruído. -----

⁵ Disposições finais e transitórias -----
Artigo 67.º Actualização da classificação dos estabelecimentos industriais -----

1 - As referências a estabelecimentos industriais das classes A, B, C e D que ainda subsistam em instrumentos de gestão territorial não impedem a instalação ou alteração de estabelecimentos industriais com a tipologia que resulta do presente decreto-lei, desde que integralmente cumprido o respectivo procedimento de controlo da actividade industrial. -----

2 - As referências em diplomas legais e nos diversos instrumentos de gestão territorial aos tipos de estabelecimentos industriais previstos no anterior regime jurídico de exercício da actividade industrial devem ser entendidas nos seguintes termos: -----

a) As referências ao actual tipo 1 consideram -se feitas a estabelecimentos industriais do tipo 1; -----

b) As referências ao actual tipo 2 consideram -se feitas a estabelecimentos industriais do tipo 2, mas tal não constitui obstáculo à localização de estabelecimentos do tipo 1, desde que integralmente cumprido o respectivo procedimento de controlo da actividade industrial; -----

c) As referências ao actual tipo 3 consideram -se feitas a estabelecimentos industriais do tipo 3, mas tal não constitui obstáculo à localização de estabelecimentos do tipo 2, desde que integralmente cumprido o respectivo procedimento de controlo da actividade industrial; -----

d) As referências ao actual tipo 4 consideram -se feitas a estabelecimentos industriais do tipo 3. -----

⁶ Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

5.1.10.- Dado as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea e) do n.º 3 do art.12⁷ do Plano Director Municipal, ou seja, o mínimo de 7 lugares de estacionamento no interior do lote. -----

6.- Proposta de Decisão -----

6.1.- Propõe-se a aprovação do projecto de alterações á arquitectura, apresentado sob requerimento n.º 349/11. -----

6.2- De acordo com o n.º4 do art. 20º do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
 - Projecto de águas pluviais; -----
 - Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica (apresentada Ficha Electrotécnica); -----
 - Projecto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
 - Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
 - Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
 - Estudo de comportamento térmico; -----
 - Projecto acústico; -----
 - Projecto de arranjos exteriores; -----
 - Projecto de segurança contra incêndios; -----
- À consideração Superior -----

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:-

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----

b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

Ic = 0,8 m²/m²; -----

Área de implantação - 70%; -----

⁷ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

e) Um lugar por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/10/15. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/10/21. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. APRESENTA PROJECTOS DE ESPECIALIDADES REFERENTES Á AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE COMÉRCIO - FLORÊNCIO LOPES PAULO - SITO EM RUA DO TABOLADO Nº49, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL ARQª. DORA VIDEIRA DATADA DE 2011/02/24 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução -----

1.10 requerente acima referido, após aprovação do projecto de arquitectura relativo à obra de ampliação (regularização) de um edifício de comércio situado na Rua do Tabolado n.º 49, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, apresentou os projectos de especialidades necessários à realização da operação urbanística, nomeadamente: -----

- Projecto de estabilidade (acompanhado de termo de responsabilidade e declaração da ANET) -----
- Projecto de águas pluviais -----
- Recibo comprovativo de fornecimento de energia eléctrica -----
- Recibo comprovativo de instalações telefónicas e de telecomunicações -----

2. Parecer/Proposta -----

2.1 No que diz respeito ao projecto de estabilidade apresentado foi solicitado parecer ao Gabinete de Arqueologia, que se pronunciou em 23/02/2011 e cuja cópia deverá ser fornecida ao requerente; -----

2.2 Considerando que deverá ser dado cumprimento à informação técnica produzida pelo Dr. Sérgio Carneiro do Gabinete de Arqueologia; -----

2.3 Considerando que de acordo com o apresentado não existem objecções à aprovação dos presentes projectos de especialidades; ---

2.4 Face ao exposto propõe-se a aprovação dos referidos projectos, solicitada por intermédio do requerimento n.º 435/11 de 2011/02/16;-

2.5 O requerente, dispõe do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de construção, devendo apresentar para o efeito os elementos previstos na respectiva Portaria 216-E/2008 de 03/03 e previamente dar cumprimento ao descrito na informação do Gabinete de Arqueologia, sem o que não poderá ser emitido o respectivo alvará;--

2.6 Deverá ainda ser apresentada planta de arranjos exteriores corrigida - conforme já anteriormente solicitado - no sentido de garantir uma impermeabilização total máxima de 75%. -----

*Conforme já referido anteriormente, e até à emissão da competente licença, o requerente deverá apresentar CD com as peças desenhadas georeferenciadas e com os níveis de informação correctos, conforme descrito no RMUE -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/02/28. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/02/28. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. AMPLIAÇÃO DE UM ARMAZÉM COMERCIAL DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS "STAND DE AUTOMÓVEIS"- WESTSIDE GESTÃO IMOBILIÁRIA SA. - SITO NO CAMPO DA RODA - FREGUESIA DA MADALENA- CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG^a. BRANCA FERREIRA DATADA DE 2011/02/22 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- Introdução -----

1.1.- O Westside Gestão Imobiliária, SA, apresenta sob requerimento n.º 3036/10, referente ao processo n.º 88/08, pedido de aprovação de projecto de regularização das alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação⁸ de um armazém comercial, destinado a Comércio de veículos automóveis - "Stand de automóveis" (licença inicial n.º 268/08) - situado no Campo da Roda, freguesia da Madalena no concelho de Chaves.-----

2.- Antecedentes -----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, o requerente é titular dos seguintes processos: -----

2.1.1.- Licença de construção n.º 268/08, para construção de um armazém destinado a Stand de automóveis, de r/chão, com a área de 236.00 m²; -----

2.1.2.- Alvará de autorização de utilização n.º 91/09, para armazém destinado a Stand de automóveis; -----

3.-Instrução do Pedido -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11⁹ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, bem como, de acordo com o

⁸ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

⁹ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do

n.º1 do art.º 11¹⁰ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabelas de Taxas e Licenças devidas pela realização de Operações Urbanísticas (com excepção dos níveis de informação), designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;--
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projecto de arquitectura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças desenhadas do projecto geo-referenciadas; -----

loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----
- e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----
- f) Projecto de arquitectura; -----
- g) Memória descritiva e justificativa; -----
- h) Estimativa do custo total da obra; -----
- i) Calendarização da execução da obra; -----
- j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----
- l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----
- m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----
- n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- o) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----
- p) Acessibilidades – desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 163/2006. -----

¹⁰ Requerimento e Instrução-----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

- Projecto de arranjos exteriores; -----
- Desenhos de alterações; -----
- Plano de acessibilidades; -----

4.- Localização -----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 1 727.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 922-P e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1196/20080821 da freguesia de Samaiões.---

5.- Enquadramento da Pretensão -----

5.1.- No regime jurídico -----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4¹¹ do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção e ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa.----

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal-----

5.2.1.- O prédio urbano tem na sua totalidade 1 727.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A, sobre o terreno impede uma servidão de utilidade pública, designadamente:-----

5.2.2.1.- Servidão aeronáutica (Aerodromo de Chaves); -----

6.- Consulta a entidades externas ao Município -----

6.1.- O disposto no art.º 13º-A¹², do DL555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei 60/2007 de 4 de Setembro, veio estabelecer, no âmbito do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, que compete á CCDR consultar as entidades da Administração Central, directa e indirecta, que devam pronunciar-se em razão da localização de uma concreta operação urbanística.-----

6.2.- Pese embora, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação consagre o disposto no ponto anterior, a CCDR, através de ofício (sua referência DSOT/ID511675, DE 2008-08-26), veio solicitar, que sempre que se verifique a necessidade de consulta a uma única

¹¹ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

¹² Artigo 13.º -A - Parecer, aprovação ou autorização de localização

1 - A consulta de entidades da administração central, directa ou indirecta, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão da localização é efectuada através de uma única entidade coordenadora, a CCDR territorialmente competente, a qual emite uma decisão global e vinculativa de toda a administração central.-----

entidade da administração central em razão da localização da operação urbanística, seja a Câmara Municipal a consultá-la directamente, com comunicação á CCDR. -----

6.3.- Assim, face á servidão Aeronáutica - Aeródromo de Chaves, foi consultada a ANA - Divisão de Regulamentação e Licenciamento Aeronautico, a qual, emite parecer favorável datado de 2011-02-07, que se deve dar conhecimento ao requerente para cumprimento. -----

7.- Análise da Pretensão -----

Da análise do projecto apresentado constata-se que: -----

7.1.- As alterações dizem respeito á regularização da ampliação do armazém destinado a Stand de automóveis, licenciado sob o n.º 268/08, havendo por este facto aumento da área bruta de construção e de implantação; -----

7.2.- O armazém está implantado, fora da faixa de terreno limitada pela via de acesso, e por uma linha traçada paralelamente a esta a uma distância de 30 m da respectiva berma, de acordo com a licença inicial; -----

7.3.- A ampliação do armazém destinado a Stand de automóveis, preconiza um aumento de área bruta de construção de 493.21 m², relativamente á licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.50 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção = 1 727.00 m² x 0.50m²/m² = 863.50 m² (máxima área bruta de construção permitida) > (236.00m² + 493.21m²) = 729.21 m² (área bruta do armazém licenciada + área de ampliação do armazém);-----

7.4.- É cumprido o disposto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do 19¹³ do Plano Director Municipal de Chaves; -----

7.5.- Face ao uso pretendido, destinado á actividade de comércio, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7¹⁴ do Plano Director Municipal, onde dispõe que, os espaços de

¹³ Artigo 19º - Regras de edificabilidade -----

1 - A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela respectiva disciplina regulamentar.

2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices: -----

Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

0,5 m²/m², nos restantes casos; -----

f) Nas parcelas pertencentes à categoria 1.3 a altura máxima das edificações é de 7,5 m; -----

¹⁴ Artigo 7º - Ordenamento do território municipal -----

1 - Para efeitos de aplicação deste Regulamento, o território do concelho de Chaves reparte-se pelas seguintes classes e categorias de espaços, estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzidas graficamente na planta de ordenamento: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, subdividida nas seguintes categorias: -----

Categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----

Categoria 1.2 - vila de Vidago; -----

Categoria 1.3 - outros aglomerados; -----

Categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves; -----

classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista; -----

7.6.- O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado no n.º1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações; -----

7.7.- Dado as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea d) do n.º 3 do art.12¹⁵ do Plano Director Municipal, ou seja, o mínimo de 15 lugares de estacionamento no interior do lote (2 para pessoas com mobilidade condicionada), para tal demarcadas na planta de arranjos exteriores;-----

7.8.- A ampliação do armazém, está isenta da verificação do RCCTE, pelo facto de se destinar a armazém, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 9 do art. 2¹⁶ do Decreto-Lei 80/2006 de 4 de Abril; -----

8.- Proposta de Decisão -----

8.1.- Propõe-se a aprovação do projecto de alterações (arquitectura), apresentado sob requerimento n.º 386/11. -----

8.2- De acordo com o n.º4 do art. 20º do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

Categoria 7.2 - rede rodoviária fundamental. -----

2 - As classes de espaços estabelecidas no número anterior caracterizam-se do seguinte modo: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis - espaços que possuem já ou estão vocacionados para uma utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, traduzida pela concentração dos espaços edificados, pelo nível de infra-estruturação urbanística e pelos equipamentos, actividades e funções neles implantados ou instalados; -----

¹⁵ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

¹⁶ 9 - Excluem-se do âmbito de aplicação do presente: -----

a) Os edifícios ou fracções autónomas destinados a serviços, a construir ou renovar que, pelas suas características de utilização, se destinem a permanecer frequentemente abertos ao contacto com o exterior e não sejam aquecidos nem climatizados; -----

b) Os edifícios utilizados como locais de culto e os edifícios para fins industriais, afectos ao processo de produção, bem como garagens, armazéns, oficinas e edifícios agrícolas não residenciais;

c) As intervenções de remodelação, recuperação e ampliação de edifícios em zonas históricas ou em edifícios classificados, sempre que se verifiquem incompatibilidades com as exigências deste Regulamento; -----

d) As infra-estruturas militares e os imóveis afectos ao sistema de informações ou a forças de segurança que se encontrem sujeitos a regras de controlo e confidencialidade. -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projecto de águas pluviais; -----
- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----
- Projecto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Projecto de arranjos exteriores (já apresentado); -----
- Projecto acústico; -----
- Projecto de Segurança contra incêndio, para a Utilização - tipo XII; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/02/24. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/03/01. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. APRESENTA PROJECTO COM VISTA À DUPLICAÇÃO DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE PAIOL ACTUALMENTE EXISTENTE PARA 2.000 KG DE EXPLOSIVOS - RUI AIRES PEREIRA- SITO NO LUGAR DO PEREIRO - FREGUESIA DE SANJURGE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO DATADA DE 2011/03/01 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução/Análise-----

1.2O requerente é titular do Alvará de Autorização de Utilização N.º 190/09, relativo a um prédio sito no Lugar do Pereiro, freguesia de Sanjurge, concelho de Chaves, que permite a sua utilização como "Paio para armazenamento de 1000kg de explosivos"; posteriormente apresentou um projecto com vista à duplicação da capacidade de armazenamento do paiol actualmente existente, para 2000kg de explosivos.-----

1.3Em reunião da Câmara Municipal de Chaves realizada no dia 7 de Fevereiro de 2011, foi aprovada a informação da DGUT onde era proposta a emissão de parecer favorável à pretensão do requerente, sendo, no entanto, necessário proceder previamente à afixação de editais nos lugares habituais, com o anúncio da pretensão, conforme previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, publicado por intermédio do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro (DL 376/84-RL).-----

1.4Posteriormente, e na sequência de contactos com o Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública, foi possível esclarecer as seguintes questões: -----

1.4.1A alteração pretendida pelo requerente não se enquadra nos conceitos de "Passagem a estabelecimento de categoria superior" e "Alterações a introduzir nos estabelecimentos" (artigos 26.º e 29.º

do DL 376/84-RL), pois o estabelecimento mantém a sua categoria de perigosidade, e não foi estabelecida a necessidade de o estabelecimento introduzir alterações, com vista a melhorar as condições de segurança, ou adaptá-lo ao fabrico ou armazenagem de novos produtos. -----

1.4.2 A presente pretensão enquadra-se num conceito não explicitado no articulado desse regulamento, mas implicitamente definido no n.º 1 do seu artigo 5.º: "Remodelação de estabelecimentos já aprovados":

1.4.3 No n.º 1 do artigo 5.º desse regulamento, estabelece-se que "a instalação dos estabelecimentos constantes da alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 2.º, [...], bem como a remodelação dos estabelecimentos congéneres já aprovados e de que resulte a necessidade de aumentar as dimensões das respectivas zonas de segurança, só pode ser levada a cabo após obtenção de licença, que deve ser precedida de parecer favorável da Comissão do Explosivos, aprovado por despacho favorável do Ministro da Administração Interna."-----

1.4.4 No parecer da Polícia de Segurança Pública - Departamento de Armas e Explosivos, Ref. 93/DEX/2011 de 2011/01/04, considera-se que "a alteração pretendida [...] permite que o estabelecimento de armazenagem em referência passe de duas a quatro células, duplicando a sua capacidade actual sem que a Zona de Segurança seja alterada, já que as distâncias de segurança se mantêm inalteradas [...]."-----

1.5 Neste enquadramento, a pretensão do requerente não está sujeita a licenciamento no âmbito do DL 376/84-RL, pelo que não deverão ser promovidas as diligências previstas n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 14.º do citado regulamento, podendo, assim, ser dada sequência imediata à aprovação do pedido do requerente, no âmbito das estritas competências do município nesta matéria. -----

1.6 Por intermédio do requerimento n.º 541/11, de 2011/02/25, o requerente apresentou ainda os projectos de especialidades aplicáveis ao presente caso, solicitando a sua aprovação. -----

1.7 Analisado o pedido de aprovação dos projectos de especialidades, verifica-se que está correctamente instruído de acordo com o n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, com o projecto de segurança contra incêndios e o projecto de estabilidade, incluindo as respectivas peças escritas e desenhadas e os termos de responsabilidade. -----

2. Proposta -----

2.1 Face ao exposto, e nada havendo a objectar aos projectos de arquitectura e especialidades apresentados, entende-se que deverá ser revista a estratégia procedimental estabelecida nos pontos 3.2 e 3.3 da informação técnica submetida à aprovação do executivo municipal no passado dia 7 de Fevereiro, pelo que se propõe a aprovação daqueles projectos, apresentados por intermédio dos requerimentos n.º 1522/10 e n.º 541/11. -----

2.2 Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um ano para solicitar a emissão do alvará de licença de construção, apresentando nestes serviços os elementos previstos no n.º 1 do n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março. -----

2.3 Após a conclusão das obras de remodelação, e nos termos do citado parecer do Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública, deverá o requerente solicitar àquele departamento a realização da vistoria técnica para se proceder ao competente averbamento no respectivo título de licenciamento. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/03/01. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/03/01. -----

Visto. Concordo á reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. ARRANJO DA ENVOLVENTE AO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTO ESTEVÃO - REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DE CAUÇÃO -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

A - Antecedentes-----

1.0 Município de Chaves abriu a 09 de Agosto de 2004, ajuste directo tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe.-----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 02 de Novembro de 2004, o Município de Chaves adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, S.A" a execução da referida empreitada. -----

3.0 acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 20 de Dezembro de 2004. -----

4.0 valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 53.229,25 € (Cinquenta e três mil duzentos e vinte e nove euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 90 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

B - Da execução do contrato da empreitada-----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 03 de Janeiro de 2005.-----

2.Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva da empreitada no dia 16 de Fevereiro de 2011, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na restituição dos depósitos e extinção da caução à firma, Anteros Empreitadas, S.A,. -----

C - Da proposta-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no n°1, artigo 229° do Decreto Lei n° 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva

serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extinção da caução prestada, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia: -----

1. Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo: -----

2.1) Remeter cópia à Divisão de Gestão, Económica e Financeira e Patrimonial, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 2.761,84 Euros (Dois mil setecentos e sessenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos -----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
Auto n°1	427,61
Auto n°2	532,70
Auto n°3	1.701,15
Auto n°4	100,38
TOTAL	2.761,84

2.2) Libertar o valor da guia n°428/05 no valor de 100,38 euros, referentes ao depósito caução correspondente a 5% do valor dos trabalhos a mais. -----

2.3) Oficiar a Cosec, Companhia de Seguros de Créditos, S.A, no sentido de libertar o seguro caução n°100.005.185 no valor de 2.664,96 Euros. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com estipulado no n° 1 do artigo 71° da lei n° 169/99 de 18 de Setembro. -----

Unidade Flexível de Empreitadas, 21 de Fevereiro de 2011. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG°JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 23/02/2011. -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que adopte decisão conducente à obtenção de uma deliberação por parte do Órgão Executivo do Município, nos termos e para os efeitos enunciados no item "C -Da proposta", do presente documentos.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.03.01 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO - A24/HOSPITAL-LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE.-AUTO DE MEDIÇÃO N°12/UFE/11 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°12/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 98.227,92 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG°JOÃO CARLOS BOTELHO GONÇALVES, DE 01/03/2011. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDNETE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE
2011.03.01 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 98.227,92 €, (noventa e oito mil duzentos e vinte e sete euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII EXPROPRIAÇÕES

1. AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO DA PARCELA N.º 31. OBRA: "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE". INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º10/DCAPE/2011.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 01 de Outubro de 2009, deliberou propor a (DUP) - "Declaração de Utilidade Pública" -, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite", nos termos da Proposta N.º 101/GAPV/2009. -----

2. A referida resolução de expropriar as parcelas necessárias à execução da obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite", contemplava, no respectivo

mapa de expropriações, as áreas a expropriar das parcelas necessárias à execução do projecto da obra em causa, bem como o valor indemnizatório atribuído a cada parcela e muito concretamente a parcela n.º31. -----

3. No pretérito dia 11 de Fevereiro de 2011, foi realizada a Escritura de Aquisição pela Via do Direito Privado da referida parcela, no montante de €270,00, correspondente à avaliação prévia elaborada pelo perito da lista oficial e acrescidos de 15%, de acordo com o legitimado pelo referido perito. -----

4. Na sequência da outorga do retrocitado título - Escritura - o proprietário da referida parcela n.º 31, Sr. Vítor Manuel do Souto Vieira, dirigiu-se ao Serviço de Finanças e à Conservatória do Registo Predial, no intuito de proceder à correspondente actualização da área do prédio em causa. -----

5. Em face de tal actualização de área, na Conservatória do Registo Predial, foi confrontado com o pagamento de um emolumento no valor de €50,00, tendo em conta recente alteração à Tabela dos Emolumentos do Registo e Notariado que entrou em vigor no passado dia 01 de Outubro de 2010 e que colocou fim à gratuidade do respectivo averbamento. -----

6. Na sequência de tal pagamento, veio o referido proprietário através de exposição/requerimento, com registo de entrada nos serviços deste Município com n.º 2218, de 2011-02-17, solicitar o reembolso dos referidos €50,00, (Cinquenta euros). -----

7. Considerando que o referido proprietário esteve sempre disponível para cooperar com o Município de Chaves, no que concerne à construção da referida infra-estrutura viária "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite", não levantando qualquer obstáculo ou impedimento à realização da mesma, ao invés, autorizando, desde logo, a utilização da parcela n.º31; -----

8. Considerando que o acordo indemnizatório já se encontrava devidamente formalizado desde Março de 2010, data anterior a entrada em vigor da nova Tabela dos Emolumentos do Registo e Notariado, não sendo assim possível prestar os esclarecimentos devidos sobre os encargos prováveis para a regularização da área da parcela em crise.

9. Assim, pelos motivos expostos julga-se que é de toda a justiça proceder ao reembolso da quantia solicitada pelo interessado, tanto mais que se a área a desanexar fosse registada a favor do Município o mesmo não teria que suportar qualquer encargo. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na autorização do reembolso dos encargos tidos com a actualização da área da parcela n.º 31, propriedade do Sr. Vítor Vieira, no montante de € 50,00 (Cinquenta euros), de acordo com a argumentação supra, remetendo-se a presente proposta/informação e respectivo recibo à DGEFP; -----

b) Por último, caso a presente informação/proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á dar conhecimento do teor integral da mesma e da decisão administrativa praticada sobre a matéria, ao proprietário da parcela n.º 31, mediante a expedição da competente notificação ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

À consideração da Chefe de Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, em regime de substituição, Dra. Cristina Rodrigues. -----
Chaves, 25 de Fevereiro de 2011. -----

O Assistente Técnico, -----
Paulo Silva -----

Em Anexo: -----

- Requerimento apresentado pelo Sr. Vítor Vieira e Cópia do recibo da CRP. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRAÇÃO E APOIO A PROCEDIMENTOS EXPROPRIATIVOS, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CRISTINA RODRIGUES DE 2011.02.25 -----

Concordo inteiramente com o proposto. À consideração do Director de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRECTO DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.02.28. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.02.28. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO". - REJEIÇÃO DE CONTRA-PROPOSTA APRESENTADA PELA PROPRIETÁRIA DA PARCELA Nº10 INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º12/DCAPE/2011. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 07 de Maio de 2009, deliberou tomar resolução de expropriar e requerer a *Declaração de Utilidade Pública*, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra "**Construção da Fundação Nadir Afonso - Sede**", resolução que veio a ser rectificadada por deliberações do mesmo órgão nos pretéritos dias 21 de Dezembro de 2009, 2 de Agosto de 2010 e 26 de Outubro de 2010. -----

2. No pretérito dia 05 do corrente mês de Janeiro, veio a ser publicada na 2ª Série do Diário da República nº3, a Declaração (extracto) nº 3/2011, relativa à Declaração de Utilidade Pública urgente da expropriação das parcelas nºs 2, 6, 7, 9 e 10¹⁷,

¹⁷ Até ao dia 17/01/2011, segundo os documentos na posse deste Município, eram interessados na expropriação Delfim da Silva Fernandes e Delfim Fernandes, a quem foi notificada a DUP, no dia 10/01/2011 e formulada proposta de expropriação amigável. Na sequência do pedido de averbamento da DUP na CRP, constatou-se pela respectiva certidão, que os mesmos já não eram proprietários do prédio sobre o qual incide a Parcela nº10, mas que a proprietária é

necessárias à execução da referida obra "Construção da Fundação Nadir Afonso - Sede", a qual nos termos do disposto no n.º2, do Artigo 15.º do Código das Expropriações, confere, de imediato, à entidade beneficiária da expropriação, a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à construção da obra supra mencionada, após cumprimento de algumas formalidades. -----

3. Assim, dando cumprimento ao estipulado no Artigo 33.º e no n.º1 do Artigo 35.º, ambos do Código das Expropriações, foi formulada proposta de montante indemnizatório, no valor de **€29 295,10**, à respectiva proprietária da parcela n.º10, em vista à aquisição por expropriação amigável da referida parcela. -----

4. Tal montante indemnizatório atendeu ao critério de justeza e razoabilidade definido pelo perito oficial, Eng.º Alvim Marinho, responsável pela realização da avaliação prévia, o qual legitimou o Município a negociar com os interessados até 15% acima dos valores atribuídos às parcelas na avaliação, sempre no intuito de evitar gastos com os encargos a suportar com os diversos peritos envolvidos na expropriação, mas, sempre, sem desvirtuar o princípio da justa indemnização. -----

5. Mediante carta com registo de entrada nos serviços deste Município com n.º. 1985, de 2011.02.11, veio a expropriada apresentar contraproposta indemnizatória no valor global de **€116.636,25**, correspondendo a €75,00/m², para a expropriação amigável da referida parcela, verificando-se um afastamento, para mais do triplo, entre o montante indemnizatório proposto, por expropriante e expropriada, em vista à aquisição da aludida parcela. -----

6. Face a tal disparidade, bem como aos valores já obtidos em sentenças judiciais, no âmbito de procedimento expropriativo do Programa Polis de Chaves, os quais oscilam entre €17,83/m² e €50,54/m², em terrenos classificados, pelos respectivos peritos judiciais, como aptos para a construção, outra conclusão não será de tirar, usando os critérios de mera racionalidade e razoabilidade, senão que a contraproposta apresentada não tem interesse económico para a entidade expropriante, nos precisos termos do disposto no n.º3, do artigo 35.º do Código das Expropriações. -----

II - Proposta em Sentido Estrito. -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, Órgão Executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação e, uma vez esta conquistada, competir-lhe-á, também, a prática dos actos necessários à sua execução, e não sendo tal competência susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: --

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário em vista à rejeição da contraproposta apresentada pela proprietária da parcela n.º10

a sociedade "Paisanova-Imobiliária, S.A.", com sede na cidade de Braga, e não os retroidentificados interessados, que nada disseram em face das notificações recebidas. À nova proprietária foram notificados, em reconstituição, os respectivos actos administrativos, no dia 19/01/2011, por carta registada com aviso de recepção, que veio devolvida, tendo, porém, a notificação sido entregue pessoalmente no dia 03/02/2011. -----

necessária à **Construção da Fundação Nadir Afonso - Sede**", por falta de interesse, na referida proposta, pelas razões supra aduzidas; ---

b) Seguidamente, que se dê início à Expropriação Litigiosa, mediante a promoção da correspondente arbitragem, em conformidade com o disposto na parte final do nº3 do Artigo 35º e Artigo 38º, ambos do C.E.; -----

c) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação da interessada nos precisos termos do nº3, do aludido preceito legal. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 01 de Março de 2011. -----

A Chefe de Divisão -----

em regime de substituição -----

Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: -----

- Contraproposta apresentada pela proprietária da parcela nº10. ----

DEPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.03.01. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.01 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IX

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "EMISSÁRIO DE ABOBELEIRA E VALDANTA".- ADJUDICATÁRIO: CONSÓRCIO FORMADO PELAS SOCIEDADES "CONSTRUÇÕES QUATRO DE MAIO, LDA." E "JOSÉ MOREIRA & FILHOS, LDA."

- EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO DA CONSORCIADA "JOSÉ MOREIRA & FILHOS, LDA". INFORMAÇÃO Nº 11/DCAPE/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - HISTORIAL DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO -----

1. No passado dia 24 de Setembro de 2008, entre este Município e as Sociedades "Construções Quatro de Maio, Lda." e "José Moreira & Filhos, Lda.", associadas na modalidade de consórcio externo, em responsabilidade solidária, cabendo as funções de chefe de consórcio à sociedade "Construções Quatro de Maio, Lda." foi outorgado o contrato para execução da empreitada "Emissário de Abobeleira e

Valdanta", pelo valor de € 159 309,66, IVA não incluído, com um prazo de execução de 150 dias. -----

2. Sob proposta da Divisão de Empreitadas - Informação N° 7/DE/2011 - o executivo camarário em sua reunião do passado dia 17 de Janeiro de 2011, aprovou a realização de trabalhos a mais, à referida empreitada, no valor de € 37 526,39, não incluindo IVA, devendo a sua execução ser formalizada como contrato adicional ao contrato inicial, em conformidade com o disposto no n°7, do Artigo 26°, do Decreto-Lei n° 59/99, de 2 de Março. -----

3. Em cumprimento do ponto anterior, os serviços responsáveis pela formalização da contratação pública municipal procederam, em 19 de Janeiro de 2011, ao envio da respectiva minuta do 1° adicional ao contrato inicial, tendo por objecto a contratação dos trabalhos a mais discriminados na Informação N° 7/DE/2011, para aprovação, à chefe do consórcio adjudicatário, da retromencionada empreitada, a sociedade "Construções Quatro de Maio, Lda.", tendo-lhe sido, simultaneamente, solicitada a apresentação da documentação necessária à contratação, designadamente os documentos comprovativos das situações contributivas regularizadas, perante o fisco e a segurança social, relativos a ambas as consorciadas. -----

4. No passado dia 21 de Fevereiro de 2011, foi entregue a documentação necessária à instrução do contrato adicional da chefe do consórcio, a sociedade "Construções Quatro de Maio, Lda.", não tendo, porém, sido entregue a documentação da empresa "José Moreira & Filhos, Lda." -----

5. Assim, foram encetados contactos telefónicos, junto do chefe do consórcio, no sentido de ser entregue a documentação em falta, nomeadamente os comprovativos da situação contributiva regularizada, perante o fisco e a segurança social, da consorciada "José Moreira & Filhos, Lda." -----

6. Reagindo a tais contactos telefónicos, veio a consorciada "José Moreira & Filhos, Lda., no dia 25 de Fevereiro último, através de e-mail, enviar uma declaração de rescisão amigável do contrato de consórcio, assinada por ambas as consorciadas, ficando a adjudicação da obra à sociedade "Construções Quatro de Maio, Lda.". -----

II - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO -----

1. O contrato de consórcio externo estabelecido entre as sociedades supra identificadas, tendo por objecto a execução da empreitada "Emissário de Abobeleira e Valdanta", foi celebrado ao abrigo do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n° 231/81, de 28 de Julho. -----

2. O Artigo 9° do D.L. 231/81, sob a epígrafe "(Exoneração de membros)", dispõe na alínea a) do seu n°1 que um membro do consórcio pode exonerar-se deste se estiver impossibilitado, sem culpa, de cumprir as obrigações, de realizar certa actividade ou de efectuar certa contribuição. -----

3. Considerando, por um lado, o pedido de rescisão amigável do contrato de consórcio, assinado pelos legais representantes das consorciadas, e o disposto na cláusula 15ª, n°1, do contrato de consórcio, que estabelece que no caso de uma das consorciadas não cumprir as suas obrigações durante quinze dias, a outra terá o direito não só a excluí-la, mas também a tomar todas as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências do incumprimento. -----

4. E considerando, por outro lado, que as relações contratuais do consórcio, perante terceiros, no caso individual e concreto o dono da obra - Município de Chaves -, se encontram reguladas no Programa

de Concurso, nº 9.1. das respectivas cláusulas, ao estabelecer que as empresas agrupadas serão responsáveis, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta e, mais concretamente, no nº1.1. da Cláusula 14ª, do contrato de consórcio, ao referir, expressamente, que qualquer das consorciadas é responsável pelo integral cumprimento do contrato celebrado, por ambas, com o dono da obra. -----

5. É, ainda, de salientar que, segundo a Cláusula 10ª do contrato de consórcio, ora em apreciação, a contribuição da consorciada "Construções Quatro de Maio, Lda." é de 99,28% e a contribuição da consorciada "José Moreira & Filhos, Lda.", é de 0,72%, sendo certo que as cauções destinadas ao cumprimento das obrigações contratuais se encontram prestadas a pedido da sociedade "Construções Quatro de Maio, Lda." -----

6. A adicionar aos factos acima expostos, é de referir que a Unidade de Empreitadas informou, por escrito, que à data da celebração do contrato inicial, a chefe do consórcio possuía Alvará que lhe permitira executar a totalidade dos trabalhos, conforme cópia em anexo. -----

7. Assim, não havendo diminuição das garantias do dono da obra, não se vislumbram razões para que os trabalhos não sejam adjudicados à consorciada "Construções Quatro de Maio, Lda." -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente aduzidas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia de actuação: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do executivo municipal, a fim de que o aludido órgão possa aprovar a exclusão da sociedade "José Moreira & Filhos, Lda." do contrato de consórcio denominado "Emissário de Abobeleira e Valdanta", outorgado a 24 de Setembro de 2008, entre aquela sociedade e a sociedade "Construções Quatro de Maio, Lda." ; -----

b) Em consequência de tal exclusão, que a posição contratual detida pelo consórcio adjudicatário no contrato tendo por objecto a execução da empreitada "Emissário de Abobeleira e Valdanta", passe a ser assumida pela sociedade "Construções Quatro de Maio", incluindo a contratualização dos trabalhos a mais, rectificando-se, simultaneamente, a deliberação de 17 de Janeiro de 2011, quanto à identificação da adjudicatária dos mesmos; -----

c) Alcançado tal desiderato, deverão as interessadas ser notificadas da decisão que vier a ser praticada, em cumprimento do disposto no artigo 66º e seguintes do Código do procedimento Administrativo. -----

À consideração da Chefe da Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, em regime de substituição, -----
Chaves, 28 de Fevereiro de 2011. -----

A Assistente Técnica, -----

(Rute Dias) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRAÇÃO E APOIO A PROCEDIMENTOS EXPROPRIATIVOS, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CRISTINA RODRIGUES DE 2011.03.01 -----

Concordo inteiramente com o proposto. À consideração do Director de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

DEPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.03.01. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. EMPREITADA: "REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA CARREIRA DA VILA - TRABALHOS A MAIS" -----

- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INFORMAÇÃO N.º 13/DCAPE/2011 ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

- Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 07 de Fevereiro de 2011, foi aprovada a Informação n.º 15/2011, da Unidade Flexível de Empreitadas, referente à execução de trabalhos a mais da empreitada identificada em epígrafe; -----

- Considerando que, no dia 09 de Fevereiro de 2011, foi efectuada a respectiva notificação de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 77º, do D.L. n.º 18/2009 de 29 de Janeiro; -----

- Considerando que, no dia 21/02/2011, a firma adjudicatária apresentou os documentos de habilitação previstos na alínea a) e b) do artigo 81º, do Código dos Contratos Públicos; -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

II - DA PROPOSTA -----

a) Agendamento da presente proposta à próxima reunião do executivo camarário para aprovação da minuta do contrato, a qual se anexa à presente proposta, nos termos do disposto no n.º1, do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-à notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato ora em apreciação, adoptando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo. -----
Chaves, 28 de Fevereiro de 2011. -----

À consideração superior da Chefe de Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, em regime de substituição. -

A Assistente Técnica, -----
(Rute Dias) -----

Em anexo: Minuta do contrato adicional -----

MINUTA DO ADICIONAL AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA CARREIRA DA VILA" -----

No dia de de 2011, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente adicional ao contrato de execução de empreitada pelo preço de € **5 127,50** (cinco mil, cento e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no artigo 370º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro: -----

Como primeiro outorgante, Município de Chaves, titular do Cartão de Pessoa Colectiva n.º 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. João Gonçalves Martins Batista. ----

E -----

Como Segundo Outorgante, DACOP, CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA., com sede na Praceta da Bela Vista, nº 217, freguesia de S. Martinho do Vale, Vila Nova de Famalicão, Braga., Pessoa Colectiva nº 500499675., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, titular do Alvará de Construção nº 12829, com o capital social de 650 000,00 euros, legalmente representada por Manuel Ferreira Alves, casado, natural e residente em Vale (S. Martinho), Vila Nova de Famalicão, titular do Bilhete de Identidade nº 1785249, emitido em 27/12/2005, pelos S.I.C. de Braga, e por Vitor Manuel Couto Alves, casado, natural e residente em Vale (S. Martinho), Vila Nova de Famalicão, titular do Bilhete de Identidade nº 3482764, emitido em 05/5/2008, pelos S.I.C. de Braga, na qualidade, respectivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Administrador da mencionada sociedade, conforme consulta on-line no sitio da Internet www.portaldaempresa.pt efectuada no dia .../.../20.., documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

I - E pelo legal representante do primeiro outorgante foi dito que:

1 - De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário no passado dia 07 de Fevereiro de 2011, foi deliberado que fosse efectuado adicional ao contrato da empreitada "Requalificação da Rua da Carreira da Vila", pelo valor de € 5 127,50 (cinco mil, cento e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor e relativo à execução de trabalhos a mais necessários à conclusão da referida empreitada de acordo com a informação técnica prestada pela Unidade de Empreitadas, em 25 de Janeiro de 2011 - Informação nº 15/UE/2011 - e respectiva lista de preços unitários, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. -----

2 - Os pagamentos serão efectuados por conta das verbas inscritas nos instrumentos de gestão financeira do Município de Chaves, sob as rubricas com a seguinte classificação: -----

3 - O prazo previsto para a execução destes trabalhos é de 5 dias. -

II - Pelo legal representante do segundo outorgante foi dito que: --

1 - Para garantia da execução destes trabalhos o segundo outorgante presta a favor do primeiro outorgante, depósito de garantia efectuado na Tesouraria Municipal através da guia nº 30/2011, no valor de € 256,38 (duzentos e cinquenta e seis euros e trinta e oito cêntimos), correspondendo a 5% do valor os trabalhos objecto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

2 - Aceitam para o seu representado o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

- Informação nº 15/UE/2011; -----

- Deliberação camarária de 07 de Fevereiro de 2011; -----

- Guia de depósito nº 30/2011; -----

- Documentos apresentados pelo segundo outorgante: registos criminais, alvará de construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a segurança social e serviço de finanças, e declaração modelo II anexo ao CCP. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato nº/11. -----

DEPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.03.01. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra e respectiva minuta do contrato. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XII EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE COBRANÇA COERCIVA DAS TARIFAS ASSOCIADAS AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E DEMAIS SERVIÇOS CONEXOS. PROPOSTA 21/DASJ/2011.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

Na sequência da fixação dos objectivos de gestão propostos, para o ano de 2011, pelo Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado, constantes da informação nº 10/DAG/2011, do dia 22/11/2010, e associados ao melhoramento dos níveis de eficácia e de eficiência na arrecadação de receitas municipais, veio a ser estabelecido, entre outros, o seguinte objectivo: -----

• **Implementação e operacionalização do sistema de cobrança coerciva das tarifas associadas ao fornecimento de água e demais serviços conexos**, e cuja suspensão veio a ser, superiormente, determinada no ano de 2004. -----

- Até 31 de Março - Objectivo superado; -----

- Até 30 de Junho - Objectivo Cumprido; -----

- Depois de 30 de Junho - Objectivo não cumprido. -----

Nesta conformidade, no dia 23/02/2011, foi realizada, pelas 15 horas, uma reunião de trabalho, no Gabinete do Director de Departamento, Dr. Marcelo Delgado, na qual estiveram presentes, para além deste, o Sr. Engº. Artur Baltazar (Chefe de Divisão de Abastecimento Público), Drª. Sandra Lisboa (Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos), D. Guilhermina Soares (Coordenadora Técnica da Secção de Atendimento) e escritvã devidamente designada no âmbito dos processos de execução fiscal, D. Conceição Barreiros (Técnica de Informática) e um representante da Empresa Lógica, Dr. Pedro Amado¹⁸, tendo em vista estabelecer os

¹⁸ Refira-se, que, na presente data, já foi emitido parecer prévio pela Câmara Municipal, em vista à aquisição dos serviços de apoio à

critérios e a metodologia em vista à implementação do módulo de execuções fiscais do ELAG no sistema informático do Município. -----
 Diga-se, em bom rigor, que o referido módulo irá permitir efectuar a gestão e controlo das execuções fiscais no que concerne às facturas de água cuja data limite de pagamento se encontra ultrapassada. ----
 Assim, da referida reunião, ficou delineada a seguinte estratégia procedimental, a saber: -----

1. Definição e validação da parametrização, pré-estabelecida, das funcionalidades do módulo de Execuções Fiscais do ELAG, devendo tais elementos ser superiormente validados pelo Presidente da Câmara, Dr. João Batista, até ao próximo dia 28 de Fevereiro de 2011, documento cujo teor se anexa à presente Proposta; -----

2. Envio do documento de parametrização das funcionalidades do módulo em causa, devidamente validado pelo Sr. Presidente da Câmara, à Empresa "LOGICA" até ao dia 1 de Março de 2011; -----

3. Posteriormente, articular com a referida empresa a calendarização das acções de formação e operacionalização do programa. -----

Mais se refere que o procedimento de execução fiscal irá abranger a facturação de água emitida a partir de 1 de Janeiro de 2011. -----

Nesta perspectiva, a facturação anterior àquela data não irá ser abrangida pelo sistema de cobrança coerciva. -----

Assim sendo, a facturação de água até 31/12/2011, e cujos valores não foram coercivamente cobrados, ficará em situação de impedimento para efeitos de execução fiscal¹⁹. -----

II - Da Proposta em sentido Estrito -----

implementação e operacionalização do módulo em causa, estando, ainda, aguardar a concretização do procedimento de ajuste directo em regime simplificado, previsto no art. 128º do CCP, considerando que o valor estimado com a aquisição de tais serviços ser manifestamente inferior a 5 mil euros. -----

¹⁹ O prazo de prescrição legalmente fixado relativamente aos débitos associados às tarifas em causa é de 6 meses, conforme decorre do disposto no n.º1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96 de 26 de Julho e ulteriores alterações. Nesta conformidade, do ponto de vista estritamente jurídico, o sistema de cobrança coerciva ora proposto poderá, em tese, abranger a facturação de água cujos valores não foram, voluntariamente, liquidados pelos respectivos consumidores dentro do prazo de prescrição acima referido. -----

No entanto, considerando, por um lado, que a suspensão da cobrança coerciva das tarifas de água vem prevalecendo, por determinação superior do competente decisor político, desde o ano de 2004 e, por outro lado, atendendo às implicações tecnológicas e aos constrangimentos administrativos associados à aplicação retroactiva do novo sistema à facturação de água emitida no ano de 2010 e cujos tarifas não foram, voluntariamente, liquidadas pelos respectivos consumidores, veio a ser acordado, unanimemente, por todos os intervenientes na reunião de trabalho realizada no dia de ontem, que o novo sistema a implementar apenas deverá abranger a facturação de água que, estando nessas condições - débitos não liquidados voluntariamente - vier a ser emitida a partir do dia 1 de Janeiro do corrente ano. -----

No entanto, tal estratégia poderá ser alterada por determinação superior dos órgãos municipais competentes, sobre a matéria, e dentro do quadro legal de prescrição acima referido. -----

Assim, em coerência com as razões anteriormente evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção, no âmbito do assunto em causa, das seguintes medidas administrativas, a saber: -----

a) Validação, até ao próximo dia 28 de Fevereiro de 2011, por parte do Presidente da Câmara, da parametrização pré-estabelecida das funcionalidades do módulo de execuções fiscais do "ELAG", conforme documento que se anexa à presente Proposta para todos os efeitos legais; -----

b) Sequencialmente, conquistado tal desiderato decisório, que tal documentação seja remetida à Empresa prestadora dos respectivos serviços de apoio - Empresa "LOGICA" - até ao dia 1 de Março de 2011, em vista à operacionalização das demais etapas subsequentes e indispensáveis à efectiva instalação e operacionalização do módulo em causa - Formação dos colaboradores do Município responsáveis pela condução de tais procedimentos e operacionalização do respectivo programa; -----

c) De imediato, envio da presente proposta ao gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----
À consideração do Director de Departamento de Administração Geral. -
Chaves, 24 de Fevereiro de 2011 -----
A Chefe de Divisão -----
(Dr^a. Sandra Lisboa) -----

Em anexo: -----

-Documento de parametrização das funcionalidades do módulo em causa, devidamente validado, pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista; -----

-Proposta apresentada pela Empresa "LOGICA" para a implementação do módulo de execuções fiscais do ELAG no sistema informático do Município de Chaves -----

DEPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.02.24. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.02.25 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2 PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DO ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2010, NAS IMEDIAÇÕES DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CHAVES. REQ: - OTELO SILVA. INFORMAÇÃO N.º. 18/DASJ/11. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 1561, de 2011/02/02, Otelos Silva, veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização no valor de 1.075.46€ (mil e setenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos) pelos danos, patrimoniais e não patrimoniais, sofridos na sequência de um acidente de viação ocorrido nas imediações do Estádio Municipal, Chaves. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, os argumentos que a seguir se transcrevem: -----

"No dia 12 de Outubro de 2010, quando circulava de motorizada nas imediações do Estádio Municipal de Chaves sofri um acidente, após bolada vinda do campo de treinos do Grupo Desportivo de Chaves e daí ter sofrido danos físicos (fractura do úmero), danos materiais (motorizada) e não contabilizando os danos morais." -----

"Após, várias diligências feitas junto dos responsáveis do Grupo Desportivo de Chaves para solucionar o problema foi-me comunicado que o estádio era municipal e, como tal a responsabilidade era da Câmara Municipal de Chaves e que não tinham seguro para este tipo de acidente." -----

O requerente fundamenta o valor peticionado a título de indemnização, 1.075.46€ (mil e setenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos), nos seguintes termos, a saber: -----

Custos de farmácia e outros -----164,49€;
Conserto da motorizada -----310,97€;
Cuidados prestados por terceira pessoa durante dois meses --
600,00€. -----

3. O requerente junta 10 documentos comprovativos das despesas efectuadas e acima enunciadas. -----

4. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista, datado de 2011/02/03, no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pelo ora peticionário poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

5. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Colectivas Públicas decorrente da prática de actos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas colectivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; -
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas colectivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um acto ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----
- Imputação do acto a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o acto e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger

interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as acções ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão directa) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indirecta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados na sequência do acidente de viação provocado por uma bola proveniente do Estádio Municipal de Chaves. -----

10. A verdade é que, ainda que o ora interessado, Otelso Silva, tenha sido lesado na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 12 de Outubro de 2010, nas imediações do Estádio Municipal de Chaves, não é possível estabelecer um nexo de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

11. De facto, o Estádio Municipal, apesar de pertencer ao domínio privativo da Autarquia, está, como alias é sobejamente conhecido, cedido ao Grupo Desportivo de Chaves, associação desportiva sem fins lucrativos, com vista a que tal associação leve a efeito as actividades associadas ao seu objecto social. -----

12. Actividades que, como é óbvio, são da exclusiva responsabilidade daquela Associação, devendo a mesma ser responsabilizada por danos que venham a ser provocados pelas mesmas.

13. Partindo de tal premissa, rapidamente se poderá concluir que a responsabilidade que couber ao caso individual e concreto deverá, caso exista, recair sobre o Grupo Desportivo de Chaves e nunca sobre o Município de Chaves. -----

14. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

IV - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade

da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos sofridos pelo requerente, na sequência do acidente de viação ocorrido nas imediações do Estádio Municipal de Chaves; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 21 de Fevereiro de 2011. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURIDICOS, DRA. SANDRA LISBOA, DE 2011.02.23. -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.02.23 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE, DE 2011.02.23. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO DE PROJECTO - "REFORMULAÇÃO DO PROJETO DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO ADJACENTE À IGREJA DA MADALENA, PARA A INSTALAÇÃO DE UMA Pousada da Juventude" (ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO). INFORMAÇÃO N.º 24/UFCEPM/2011 ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO -----

1 - No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Chaves, no dia 19 de fevereiro de 2009, celebrou, com a empresa *Esboços e Riscos - Atelier de Arquitetura, Engenharia; Construção, Consultadoria Unipessoal, Lda.*, um contrato de prestação de serviços para a elaboração do projeto de reabilitação do edifício adjacente à Igreja da Madalena, tendo em vista a instalação de uma Pousada da Juventude. -----

2 - Dando cumprimento ao contratualizado, a empresa adjudicatária apresentou então um primeiro estudo prévio, seguido de um aditamento. -----

3 - Das entidades externas ao Município então consultadas, interessa aqui destacar a "MOVIJOVEM - Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada" (Movijovem). Com efeito, de modo a acautelar eventuais constrangimentos em relação à futura integração do equipamento na Rede Nacional de Turismo Juvenil, por duas vezes, no âmbito da fase de avaliação e aprovação do estudo prévio, foi tal entidade consultada no sentido de nos transmitir o parecer que se lhe oferecesse sobre o assunto²⁰. -----

4 - Ultrapassado o prazo que as entidades externas ao Município dispunham para nos fazer chegar o seu parecer, e verificando-se a silêncio da Movijovem em relação ao parecer que lhe foi solicitado, considerou-se então, dentro do contexto presuntivo assente nos números 4 e 5, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, a possibilidade de aprovação do estudo prévio apresentado. Assim, nos termos de um parecer prestado por estes serviços técnicos em 26/06/2009, foi o estudo em causa formalmente aprovado pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 02/07/2009. -----

5 - Na sequência da aprovação do estudo prévio, foi naturalmente apresentado o projeto de execução, o qual, nos termos de um parecer prestado por estes serviços em 03/08/2009, logrou aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 06/08/2009. Sobre este assunto, cabe aqui salientar: -----

- Que o projeto apresentado limitou-se ao desenvolvimento e otimização do estudo prévio aprovado, mantendo-se, portanto, válidas as posições assumidas, de forma expressa ou tácita, pelas entidades externas ao município então consultadas; -----

- Que a aprovação do projeto ficou condicionada, entre outros aspectos, à anulação de algumas questões de índole técnica/construtivas, que poderiam - e deveriam - ser suprimidas previamente à abertura do procedimento tendente à adjudicação da obra. -----

- A premência de aprovação do projeto, em razão da imprescindibilidade de formalização da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves até o dia 14 de agosto do ano então em curso, conforme o enunciado no citado parecer datado de 03/08/2009. -----

6 - Apenas no dia 20/09/2010 deu entrada na Secção de Expediente Geral desta Autarquia, o ofício referenciado com o n.º 247-DIR-10, datado de 16/09/2010, cuja cópia se anexa, a coberto do qual a Movijovem nos fez chegar um relatório de análise aos estudos que lhes foram enviados. Esse relatório, ao apontar para a obrigatoriedade de se refletirem algumas alterações de índole funcional nos estudos a que o mesmo se reporta, acaba por, em bom rigor e independentemente da sua extemporaneidade, incidir na necessidade de reformulação do projeto de execução aprovado, circunstância que deve ser levada na devida linha de conta se atentarmos: -----

- À solicitação da Autoridade de Gestão do programa ON2 - Eixo Prioritário IV, de se obter, junto da Movijovem, um parecer favorável e sem qualquer reserva em relação a adequabilidade do edifício à tipologia do equipamento que nele se vai instalar; -----

²⁰ Ofícios números 3320 e 4370, respectivamente datados de 09/04/2009 e 15/05/2009.-----

• À intenção de futura integração da Pousada da Juventude de Chaves na Rede Nacional de Turismo Juvenil, com a respectiva gestão assumida pela Movijovem, mediante um protocolo a celebrar para o efeito entre esta e o Município de Chaves. -----

7 - Pelo exposto, conclui-se a necessidade de se contratar a prestação dos serviços de "*Reformulação do projeto de reabilitação do edifício adjacente à Igreja da Madalena, para a instalação de uma Pousada da Juventude*". De assinalar, a título de mera informação, que esta contratação terá, naturalmente, implicações no contrato mencionado no ponto 1, implicações estas que, a meu ver, dentro dos parâmetros definidos pelo CCP, incidem na sua extinção, mediante revogação a ser obtida com o acordo dos respectivos outorgantes. ---

II - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO -----

1 - Em consonância com o disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2 - Por sua vez, o n.º 4 da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respectivo órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3 da mesma norma legal, com as necessárias adaptações, ou seja, depende: -----

• Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

• Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

• Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

III - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR -----

1 - Tendo em atenção o contexto enunciado no capítulo I, constata-se como necessário que o Município de Chaves venha a celebrar um contrato de prestação de serviços de "*Reformulação do projeto de reabilitação do edifício adjacente á Igreja da Madalena, para a instalação de uma Pousada da Juventude*", incluindo a assistência técnica à adjudicação e realização da obra, para vigorar até a conclusão desta última. -----

2 - Para o contrato em causa estima-se um valor de 19.000,00 € (*dezanove mil euros*). -----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP. -----

4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 - De acordo com informações recolhidas pelo chefe desta Unidade junto da chefe da Unidade Flexível de Gestão Económica, Financeira e

Patrimonial, o contrato de prestação de serviços em causa tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/07010307, Ação 25/2009. -----

IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, permito-me sugerir que seja superiormente proposto ao Executivo Municipal, que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos números 2 e 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de "Reformulação do projeto de reabilitação do edifício adjacente á Igreja da Madalena, para a instalação de uma Pousada da Juventude", incluindo a assistência técnica à obra, para vigorar até a conclusão desta última, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração superior -----

Chaves, 24 de Fevereiro de 2011 -----

O técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FLEXÍVEL DE COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PROJECTOS MUNICIPAIS, ENG. CARLOS FRANÇA, DE 2011.02.24.

Visto. Concordo com o proposto. Deverá o assunto ser agendado para a próxima reunião do executivo municipal. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E FOMENTO MUNICIPAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG. JOAO CARLOS BOTELHO GERALDES DE 2011.02.24 -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que profira decisão conducente à obtenção de uma deliberação por parte do órgão executivo do município consubstanciada num parecer prévio favorável à celebração do contrato de prestação de serviços explicitado na presente informação. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.02.25 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE APLICAÇÕES SIG PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES; - ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 7/SAP/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços de alojamento de aplicações SIG, para vigorar durante o ano de 2011 com a possibilidade de renovação até ao limite de 3 anos. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 1.800,00 (mil e oitocentos euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Directo em regime geral, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 070108 - 2003/I/18. -----

6. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de alojamento de aplicações SIG para a Câmara Municipal de Chaves, para vigorar durante o ano de 2011 com a possibilidade de renovação até ao limite máximo de 3 anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 01 de Março de 2011 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ECONOMICA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DRA. MARCIA SANTOS DE 2011.03.01 -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DEPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.03.01. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.02.28. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA FINANCEIRA; - ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº 8/SAP/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves renovar o contrato de prestação de serviços de auditoria financeira, com a empresa "Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda.", para vigorar durante o ano de 2011. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de 15.720,00 anuais (quinze mil setecentos e vinte euros). -----

3. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende renovar, constata-se que não se trata da

execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

4. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214. -----

5. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de aquisição de serviços de auditoria financeira, com a empresa "Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda.", para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 01 de Março de 2011 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ECONOMICA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DRA. MARCIA SANTOS DE 2011.03.01 -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.02.28. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

a. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; PARA SEGURO DAS ACTIVIDADES A DESENVOLVER EM VERIN, NO ÂMBITO DA EUROCIDADE CHAVES/VERIN - ARTIGO 22º, DA LEI Nº 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO, INFORMAÇÃO N.º76/DED/ 28.02.11 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da

Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para **seguro das actividades** a desenvolver em Verin, no âmbito da Eurocidade Chaves/Verin, para vigorar durante o ano de 2011. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 1.200,00€.- -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020212. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de seguros das actividades a desenvolver em Verin, no âmbito da Eurocidade Chaves/Verin, para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. --
Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

- a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----
 À Consideração Superior. -----
 A Técnica Superior -----
 (Dr.ª Tânia Oliveira) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2011.02.28 -----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.02.28 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.01 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE, EM ACÇÕES NÃO PREVISTAS NO PLANO DE ACTIVIDADES - ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 79 / DCC/ 11.02.28 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1.- De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de **locação de transporte**, em acções não previstas no plano de actividades, para vigorar durante o ano de 2011 e revestindo a natureza de prestação de serviços. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros, mais Iva à taxa legal em vigor). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Directo Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.10. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços locação de transporte, para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Propõe-se o agendamento desta informação à próxima reunião de Câmara, para deliberação. -----

Solicita-se ainda, no caso de vir a ser superiormente reconhecida a necessidade da aquisição do serviço proposto, o envio da presente proposta à Secção de Aprovisionamento, para que a mesma possa iniciar os processos competentes, tendentes à prestação de serviços solicitados. -----

À Consideração Superior. -----

O Director de Departamento Sócio-Cultural, -----

(Dr. António Ramos) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.01 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XIV DIVERSOS

1. RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR MERCADO DO GADO. INFORMAÇÃO N.º 17/UFDE/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Exposição -----

Procedeu esta Câmara Municipal no pretérito dia 2 de Janeiro de 2009 à abertura de um Concurso Público tendente a adjudicação do direito de ocupação de um Bar/Restaurante no Mercado de Gado, tendo o mesmo sido adjudicado a Maria José Gomes, com o NIF. 202686663, residente no Bairro dos Fortes, Bloco I nº 5, em Chaves. -----

Considerando que o mencionado contrato, celebrado entre as duas partes termina no dia 15 de Abril de 2011. -----

Considerando que a segunda outorgante cumpriu com rigor as clausula determinadas com pelo contrato. -----

II - Proposta -----

Face ao exposto submeto à consideração de V. Exa. a seguinte proposta: -----

1- Autorizar a renovação do referido contrato de acordo com a clausula 8º ponto 1 e 2 (junto em anexo cópia do contrato); -----

2- Devendo o assunto ser agendado para a próxima reunião de Câmara. -----

A consideração superior, -----

O Chefe de secção -----

(Isaac Dias) -----

CONTRATO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO MERCADO DO GADO DE CHAVES -----

Como Primeiro Outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista.

Como Segundo Outorgante, **Maria José Gomes Pereira**, residente em Bairro dos Fortes, Bloco I, nº 5ª, em Chaves, titular do Cartão do Cidadão nº 10637675, válido até 09/11/2014, com o NIF 202686663 ----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

O presente contrato tem por objecto o direito de exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, sito no Mercado de Gado de Chaves, freguesia de Outeiro Seco, Chaves. -----

Cláusula 2ª -----

Preço e Condições de Pagamento -----

1. O encargo anual do presente contrato é de 1 200,00 € (mil e duzentos euros) correspondendo ao pagamento mensal de 100,00 € (cem euros), liquidando-se a primeira mensalidade no dia da assinatura do presente contrato. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as mensalidades deverão ser liquidadas até ao dia 8 de cada mês. -----

3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o segundo outorgante em mora. -----

4. O preço mensal devido pelo direito de exploração será actualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE. ----

Cláusula 3ª -----

Características do Edifício -----

1. O edifício do estabelecimento de restauração e bebidas, objecto do presente contrato, é composto por um piso, com a área de implantação de 71.6 m2, com a seguinte distribuição espacial: -----

a) Entrada serviço/bar - 2.70 m2; -----

b) Balcão/bar - 14.30 m2; -----

c) Público/bar - 54.60 m2. -----

2. O direito de exploração do edifício é adjudicado com o seguinte equipamento: -----

a) Dois balcões de Inox, com 3 prateleiras e três portas; -----

b) Um balcão de Inox com câmara de frio; -----

c) Uma banca de lavagem com torneira de pedal; -----

- d) Uma máquina de lavar loiça; -----
- e) Um fogão eléctrico de dois discos; -----
- f) Uma torradeira eléctrica; -----
- g) Uma máquina de café (marca Fiamma), com bomba acoplada; -----
- h) Um moinho de café; -----
- i) Um grelhador com duas placas. -----

3. A colocação dos equipamentos e acessórios necessários ao bom funcionamento destes espaços, assim como das respectivas ligações, é da responsabilidade do segundo outorgante. -----

4. O edifício é propriedade do primeiro outorgante. -----

5. O estado do edifício é do conhecimento do segundo outorgante, não se admitindo quanto ao mesmo qualquer tipo de reclamação. -----

6. No termo do direito de exploração, o edifício deverá ser devolvido nas condições em que se encontrava à data do início da exploração, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos. -----

Cláusula 4ª -----

Funcionamento do Estabelecimento de Restauração e Bebidas -----

1. A utilização do edifício será efectuada de acordo com a definição constante na cláusula anterior e em conformidade com a proposta de exploração do segundo outorgante e respectivo projecto de instalação que deverá dar cumprimento ao regime aplicável aos estabelecimentos de restauração e bebidas. -----

2. O estabelecimento de restauração e bebidas prestará, mediante remuneração, serviço de refeições rápidas, bar e cafetaria no próprio estabelecimento, durante os dias de funcionamento do Mercado do Gado. -----

3. O serviço prestado e o pessoal devem ter níveis de qualidade e eficiência em conformidade com o projecto de exploração. -----

4. O segundo outorgante deverá garantir que após o encerramento de cada feira e até à seguinte, sejam retirados do interior do estabelecimento quaisquer consumíveis cujas boas condições possam ficar prejudicadas pela falta de energia eléctrica. -----

Cláusula 5ª -----

Obras -----

1. Quaisquer obras a efectuar, carecem de autorização expressa e prévia do primeiro outorgante, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e serão executadas por conta do segundo outorgante, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do primeiro outorgante, sem que assista ao segundo outorgante qualquer direito de retenção. -----

2. O segundo outorgante deverá entregar ao primeiro outorgante, no prazo de 60 dias após a data de conclusão das obras, os comprovativos documentais dos respectivos custos. -----

Cláusula 6ª -----

Publicidade -----

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do primeiro outorgante e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis. -----

Cláusula 7ª -----

Horário de Funcionamento -----

O estabelecimento de restauração e bebidas apenas poderá funcionar durante o horário de funcionamento do Mercado do Gado. -----

Cláusula 8ª -----

Duração do Direito -----

1. A atribuição do direito de exploração é feita a título precário, pelo **prazo de um ano**, contado a partir da data do início da

exploração do estabelecimento de restauração e bebidas, ainda que o funcionamento seja parcial, e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação. -

2. O prazo de duração do direito de exploração poderá ser prorrogado, por períodos de um ano, até ao máximo de 5 anos, por iniciativa da primeiro outorgante, mediante comunicação escrita dirigida ao segundo outorgante com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo respectivo. -----

Cláusula 9ª -----

Direito de Fiscalização -----

O primeiro outorgante reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do contrato, o funcionamento e as instalações em causa. ---

Cláusula 10ª -----

Deveres do Segundo Outorgante -----

1. Constituem obrigações do segundo outorgante: -----

a) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no interior do estabelecimento; -----

b) Assegurar a limpeza, conservação e segurança do estabelecimento e respectivos equipamentos, sendo os encargos da responsabilidade do segundo outorgante; -----

c) Assegurar a colocação e utilização de contentores de lixo no interior do estabelecimento, bem como a respectiva limpeza; -----

d) Assegurar que a circulação e estacionamento de veículos para fins de cargas e descargas cumprem o disposto no Regulamento de Funcionamento do Mercado de Gado de Chaves, sobre a matéria; -----

e) Avisar de imediato o primeiro outorgante sempre que algum perigo ameace o estabelecimento e equipamentos objecto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos; -

f) Comunicar ao primeiro outorgante qualquer interrupção no funcionamento das instalações parcial ou totalmente, por motivos imprevistos, nas quarenta e oito (quarenta e oito) horas seguintes, com a indicação do momento em que tal se verificou e os factos que a motivaram; -----

2. As licenças ou autorizações, taxas, multas e outros encargos que sejam exigíveis da actividade são da responsabilidade e conta do segundo outorgante, sendo ainda responsável por eventuais danos que no estabelecimento venham a ser provocados; -----

3. Os bens móveis e equipamentos pertença do segundo outorgante deverão ser retirados nos vinte dias seguintes ao termos da exploração. -----

Cláusula 11ª -----

Trasmissão do Direito de Exploração -----

1. Fica vedado ao segundo outorgante o trespasse ou qualquer outro negócio jurídico sobre o direito de exploração, salvo autorização expressa do primeiro outorgante. -----

2. No termo do direito de exploração, as instalações deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e livre de qualquer ónus ou encargo. -----

Cláusula 12ª -----

Resolução do Contrato -----

1- Constituem causas legítimas de resolução do presente contrato, nomeadamente as seguintes: -----

1.1 - A exploração considera-se finda sempre que se verifique a paralisação total ou parcial por um período superior a quatro feiras seguidas ou oito interpoladas, salvo quando o primeiro outorgante o considere justificado. -----

1.2 - O abandono das instalações. -----

1.3 - Utilização das instalações para uso diferente do objecto do presente concurso. -----

1.4 - A não manutenção das instalações em perfeitas condições de higiene, limpeza e aspecto condizentes com a importância do local, por motivos imputáveis ao explorador. -----

1.5 - Transmissão para terceiros do direito de exploração, sem prévia e expressa autorização do segundo outorgante. -----

2. A resolução do contrato nos termos acima enunciados implicará a entrega das instalações do edifício de restauração e de bebidas sito no mercado de gado de Chaves em perfeito estado de conservação e livre de qualquer ónus ou encargo. -----

Cláusula 13ª -----

Caducidade do Direito de Exploração -----

O direito de exploração caduca com a falência ou morte do segundo outorgante, caso se trate, respectivamente, de pessoa colectiva ou de pessoa singular. -----

Cláusula 14ª -----

Seguro -----

1. O segundo outorgante efectuará, antes do início da exploração do edifício de restauração e bebidas, os seguros exigidos na lei em vigor à data do contrato, designadamente, seguro contra incêndios. -

2. Os seguros previstos no número anterior são obrigatórios, constituindo condição exigível para efectivação da adjudicação. ----

Cláusula 15ª -----

Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações -----

1 - Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante presta uma caução no valor de 60 € correspondente a 5% do montante resultante da soma do valor do preço mensal do direito de exploração com 12 contraprestações mensais. ---

2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo segundo outorgante. -----

3. No prazo de trinta (30) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais, o primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere o ponto 1. -----

Cláusula 16ª -----

Início da Exploração -----

1. O prazo máximo para o início de exploração será de 30 dias após a aprovação, por parte do primeiro outorgante, do projecto de instalação do estabelecimento de restauração e bebidas a explorar. -

2. Ultrapassado o prazo previsto no número anterior, considera-se a exploração iniciada para o efeito do pagamento da renda, por parte do segundo outorgante ao primeiro outorgante. -----

Cláusula 17ª -----

Inspecção da Exploração -----

1. O primeiro outorgante exercerá inspecção à exploração das instalações. -----

2. O primeiro outorgante reserva-se o direito de tomar as providências necessárias para que o serviço seja prestado em condições de regularidade e eficiência e por forma a que sejam salvaguardados os seus legítimos interesses. -----

Cláusula 18ª -----

Interpretação, Validade ou Execução do Contrato -----

Os litígios, quando emergentes da interpretação da validade ou da execução do contrato, serão regulados pela legislação portuguesa e

submetidos ao foro do tribunal português que for competente, com renúncia a qualquer outro. -----
 Chaves, 15 de Abril de 2010. -----
 Pelo Primeiro Outorgante, -----
 Pelo Segundo Outorgante, -----
 Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: EUR 5, liquidado hoje por meio de Guia nº.../10. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, ENGA. CONCEIÇÃO MARTINS DE 2011.03.01 -----

Concordo. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E FOMENTO MUNICIPAL, ENG. JOAO GERALDES, DE 2011.03.01 -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Vereador Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves que adopte decisão nos termos e para os efeitos enunciados no Item II da proposta desta informação. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁEA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES DE 2011.03.01 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

2. PROPOSTA DE ACTIVIDADE "MERCADINHO DO FUMEIRO 2011". INFORMAÇÃO Nº. 16/UFDE/2011. PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Exposição -----

À semelhança do ocorrido nos anos transactos, a aposta nos "Mercadinhos" de produtos tradicionais no Mercado Municipal de Chaves e Vidago, tem criado um pólo de dinamização destas infra-estruturas, que poderá recriar e consolidar hábitos de consumo da população e a estimular e revitalizar socioeconomicamente estes espaços. -----

II - Proposta -----

Face ao exposto, submeto à consideração de V. Exa. a seguinte proposta: -----

1. Autorizar a realização do evento *Mercadinho do Fumeiro*, nos termos propostos cuja memória se anexa a esta informação, para apreciação, análise e aprovação. -----

2. Este evento, a realizar de 23 de Fevereiro a 17 de Março de 2011, às Quartas e Quintas-feiras, nos Mercados Municipais de Chaves e Vidago, implica a assunção dos encargos no valor de €127,92 (cento e vinte e sete euros e noventa e dois cêntimos), com IVA à taxa legal incluído, que seguidamente se discriminam e têm dotação orçamental através das seguintes rubricas económicas: -----

Descrição	Valor	Rubrica
Materiais publicitários	127,92€	02.020.17.03

3. Os expositores, dependendo da sua participação, no Mercado Municipal de Chaves ou no Mercado Municipal de Vidago, terão um custo de inscrição que se destina a pagar parte das despesas inerentes à Organização, conforme descrição na proposta anexa, com dotação orçamental na rubrica económica 08.01.99.99 (Outras receitas correntes / Outras / Diversas): -----

Descrição	Valor Semanal	Valor Total
-----------	---------------	-------------

Mercado Municipal de Chaves	25,00€	100,00€
Mercado Municipal de Vidago	12,50€	50,00€

4. Assim sendo a realização deste evento é auto-financiado, ficando a autarquia sem encargos financeiros. -----

A Técnica Superior -----

Cláudio Ferreira -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, ENGA. CONCEIÇÃO MARTINS DE 2011.02.16 -----

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E FOMENTO MUNICIPAL, ENG. JOAO GERALDES, DE 2011.02.16 -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Vereador Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves que adopte decisão conducente à autorização da realização do evento descrito na presente informação-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁEA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES DE 2011.02.16 -----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.02.21. -----

Autorizo. À reunião de câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista em 2011.02.21. -----

XV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - BASE DE DADOS JURÍDICOS ON-LINE - ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. PARECER N.º. 21/DASJ/2011 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos

previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços tendo por objecto a disponibilização de uma base de dados jurídicos on-line, para vigorar pelo prazo de 1 ano, prorrogável até ao máximo de 3 anos. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de €6284,88(valor total para o período de 3 anos). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. De acordo com a informação produzida pela unidade orgânica responsável - Divisão de Gestão Económica, Financeira e Patrimonial -, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599. -

6. Por último, considerando a urgência na tomada de deliberação sobre o presente assunto, tendo em linha de conta o facto da disponibilização da base de dados jurídicos on-line ser uma ferramenta de trabalho indispensável para o eficiente e eficaz funcionamento da Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, evitando-se, por esta via, a suspensão de tal serviço. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, ao abrigo do disposto no art. 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e de acordo com as razões anteriormente aduzidas, reconheça a urgência de deliberar sobre o presente assunto, aceitando a introdução do mesmo na sua reunião ordinária a realizar no dia de hoje; -----

b) Caso tal desiderato seja conquistado, que o executivo municipal tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços tendo por objecto a disponibilização de uma base de dados jurídicos on-line, para vigorar pelo prazo de 1 ano, prorrogável até ao máximo de 3 anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 04 de Março de 2011 -----
 A Chefe de Divisão, -----
 (Dr^a. Sandra Lisboa) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.03.04 -----

Visto. Concordo com a presente proposta, a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.04 -----

À reunião de Câmara ao abrigo do art. 83º, da Lei 169/99. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. CONCURSO PÚBLICO N.º 07/UFE/2011 REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES. RECTIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação nº85/UFE/2011, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e Justificação-----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 18 de Fevereiro de 2011, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa.-----

No referido procedimento, o fornecimento e instalação das "Componentes Activas da Rede de Fibra Óptica" não foi previsto por recomendação expressa do Sr. Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, Eng. João Carlos Rodrigues da Rocha, prestada no âmbito da avaliação que o mesmo oportunamente fez ao projecto em causa. No entender deste Dirigente, o fornecimento e instalação da referida componente activa, deveria ser objecto de um procedimento autónomo.-
 Acontece que reavaliada a matéria antes enunciada, o referido Dirigente é agora de entendimento que as referidas "Componentes Activas da Rede de Fibra Óptica", devem ser incorporadas no âmbito da presente empreitada. -----

Neste contexto, e de forma a integrar no processo da empreitada a citada "Componente Activa de Fibra Óptica", urge aumentar o preço base do concurso, que se traduz num acréscimo de 130.000€. Assim, o valor do preço base passa a ser de 1.566.000€.-----

Nos termos do exposto no nº3 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder á rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. -----

2. Da proposta-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:---
 Agendamento do presente proposta para a próxima reunião do executivo

camarário, para que o órgão executivo conceda parecer favorável à alteração das peças do procedimento; -----

a) Nos termos do nº3 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, que se proceda á rectificação, da lista de trabalhos da empreitada, bem como á introdução dos novos elementos na memória descritiva do projecto de "Instalação da Rede de Telecomunicações (Fibra Óptica) "; -----

b) Nos termos do nº4 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma electrónica do Municipio de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente alteração; -----

c) Nos termos do nº2 do artigo 64ª do referido código, seja prorrogado o prazo para a apresentação de propostas em 20 dias, e seja essa prorrogação publicado em Diário da República;-----
À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES. -----

Confirmo e concordo. Atento o enquadramento Jurídico-administrativo da matéria controvertida na presente informação, sou a propor ao Sr. Presidente da Câmara que: -----

1 - Adopte decisão conducente à obtenção de uma deliberação, por parte do Órgão Executivo do Município, nos termos e para os efeitos propostos no item 2 (Da Proposta), desta informação; -----

2 - Proponho ao executivo Municipal, nos termos do artigo 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, o reconhecimento da urgência na tomada referida deliberação; -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.04 -----

À reunião de Câmara ao abrigo do art. 83º, da Lei 169/99. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

